



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

DECRETO MUNICIPAL N° 051/2021 – GAB/PREF de 07 de dezembro de 2021.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL LEI N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR ARTÍSTICO E CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO, ALTERADA PELA LEI DE N° 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021, REGULAMENTADA PELO DECRETO DE N° 10.751 DE 22 DE JULHO DE 2021, QUE ALTEROU O DECRETO DE N° 10.464 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA – PB, VITAL DA COSTA ARAUJO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, em conformidade com a Lei n° Federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações posteriores.

CONSIDERANDO a publicação dos marcos legais acima citados decreta a respeito da Criação do grupo de trabalho que ficará responsável pela operacionalização, gestão e procedimentos a luz do que determina a legislação pertinente sobre a aplicação dos recursos oriundos da Lei de n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, alterada pela Lei de n° 14.150 de 12 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto de n° 10.751 de 22 de Julho de 2021, que alterou o Decreto de n° 10.464 de 17 de Agosto de 2020. que dispõe sobre as ações emergenciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de ARARUNA - PB executará diretamente no que lhe couber os recursos de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante editais, programas e contratações de serviços previstos que contemplem, parcial ou totalmente, as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de ARARUNA - PB, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para execução das ações nos termos do artigo 2º e 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de ARARUNA - PB, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de ARARUNA - PB e para os classificados através de edital e chamadas públicas;

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos para os classificados em edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

VI - acompanhar a elaboração do relatório de gestão final por parte do órgão executor a respeito da destinação dos recursos no âmbito do Município de ARARUNA - PB.

§ 1º O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I - 01 (um) Representante da Gestão do Poder Executivo Municipal desta Edilidade;

II - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Planejamento, Receita e Finanças;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura Desporto e Lazer;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

VI - 01 (um) representantes da sociedade civil indicados pela gestão municipal.

§ 2º Em caso de necessidade, ante a ausência ou vacância de algum representante dos incisos I à VI do §1º, o Chefe do Poder Executivo poderá indicar seus suplentes. A escolha dos representantes da cultura será realizada diretamente pela gestão do município de ARARUNA.

§ 3º Fica previsto que as atividades relacionadas e executadas pelo Grupo de Trabalho que está previsto no caput deste artigo não serão em hipótese alguma remuneradas.

Art. 4º - O Presidente do Grupo de Trabalho será escolhido pela gestão municipal e publicara os nomes dos membros do Grupo de Trabalho e do referido presidente.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho através do Presidente possui poderes para expedir instrução normativa para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

execução deste decreto em consonância com deliberações geradas dentro do colegiado.

CAPÍTULO II **DA CANDIDATURA AO RECEBIMENTO**

Art. 5º - Poderão se candidatar a receber subsídio mensal e/ou apresentar projetos que serão selecionados por meio de editais para recebimento dos recursos estipulados por meio da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, pessoas físicas ou jurídicas que possuam inscrição nos cadastros do Município de ARARUNA - PB, estadual ou federal devidamente comprovados em consonância com o Art. 7º da Lei 14017, de 29 de junho de /2020.

Parágrafo Único - O subsídio mensal emergencial será destinado para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social.

Art. 6º - As pessoas físicas e jurídicas atuantes no segmento artístico - cultural deverão realizar cadastro municipal através de meio digital indicado pela Prefeitura Municipal de ARARUNA - PB, no endereço eletrônico <http://www.araruna.pb.gov.br>.

CAPÍTULO III **DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS** **APLICÁVEIS**

Art. 7º - O Município de ARARUNA - PB publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, para realizar a distribuição do recurso de que trata o inciso II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

§ 1º Os agentes culturais interessados em receber os recursos deverão apresentar proposta e plano de trabalho, conforme critérios definidos nos editais e de acordo com modelos que serão disponibilizados em seus anexos.

§ 2º O Município de ARARUNA - PB por meio do Grupo de Trabalho previsto no Art. 3º deste Decreto irá desempenhar esforços conjuntamente com outras secretarias para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 3º O Município de ARARUNA - PB dará ampla publicidade aos editais de que trata o caput deste artigo, sendo preferencialmente disponibilizados por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de ARARUNA (www.araruna.pb.gov.br), assim como nos meios oficiais de publicação.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional